

# SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### PORTARIA Nº 3.268, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2°, inciso VII da Portaria n° 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1°, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6°, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram

o Processo de nº 04941.000522/2016-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras de requalificação da Orla, trecho Stella Maris, Felamengo e Ipitanga, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terrenos de marinha/acrescidos de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.000522/2016-16.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-

se à intervenção urbanística onde se prevê a reforma, ordenamento e disciplinamento do sistema viário (avenidas, ruas, servidões e alamedas), passeios, ciclovias e ciclofaixas, bem como trilhas e acessos à praia, além de equipamentos e mobiliários urbanos tais como pérgolas, pórticos, bancos, etc, bem como áreas destinadas convivência, à prática de esportes, recreação infantil, ginástica e meditação que não alterem a característica do bem de uso comum do

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento

rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4° A autorização da obra a que se refere esta Portaria

não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta

Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

# RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES

# SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

# PORTARIA Nº 3.251, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2°, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto-lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000082/2018-16, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Estado dos Transportes SETRANS, a executar obra de infraestrutura em área de uso comum, com melhoramento da via de acesso ao porto de Luís Correia, com 970,00 m de extensão, localizada no prolongamento da Av. Teresina no bairro Atalia, Município de Luís Correia-PI, com a implementação de terraplanagem, pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, drenagem, sinalização vertical e obras complementares.

Art. 2° A área objeto da autorização de obras corresponde a 4,42 ha e perímetro de 6.561,15m, conforme o levantamento georreferenciado seguinte, com coordenadas representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000: Partindo do vértice 1, definido pelas coordenadas E: 205.429,160 m e N: 9.682.536,690 m com azimute 221° 03' 00,48" e distância de 5,95 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 205.425,250 m e N: 9.682.532,200 m com azimute 200° 26' 39,67" e distância de 297,80 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 205.321,230 m e N: 9.682.533,160 m com azimute 200° 32' 03,35" e distância de 18,47 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 205.321,230 m e N: 9.682.253,160 m com azimute 200° 32' 03,35" e distância de 18,47 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 205.314,750 m e N: 9.682.235,860 m com azimute 178° 41' 26,77" e distância de 41,14 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 205.315,690 m e N: 9.682.194,730 m com azimute 156° 56' 47,12" e distância de 19,71 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 205.323,410 m e N: 9.682.176,590 m com azimute 185° 45' 28,84" e distância de 19,24 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 205.321,480 m e N: 9.682.157,450 m com azimute 180° 02' 04,93" e distância de 16,51 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 205.321,470 m e N: 9.682.140,940 m com azimute 178° 42' 23,82" e distância de 10,63 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 205.321,710 m e N: 9.682.130,310 m com azimute 209° 45' 33,83" e distância de 9,79 m até o vértice 10, definido pelas

coordenadas E: 205.316,850 m e N: 9.682.121,810 m com azimute 300° 56′ 49,68″ e distância de 11,82 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 205.306,710 m e N: 9.682.127,890 m com azimute 202° 31' 53,82" e distância de 68,92 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 205.280,300 m e N: 9.682.064,230 m com azimute 120° 58' 59,56" e distância de 151,52 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 205.410,200 m e N: 9.681.986,230 m com azimute 22° 32' 25,85" e distância de 70,54 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 205.437,240 m e N: 9.682.051,380 m com azimute 300° 56′ 41,04" e distância de 129,13 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 205.326,490 m e N: 9.682.117,780 m com azimute 31° 22' 31,82" e distância de 9,55 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 205.331,460 m e N: 9.682.125,930 m com azimute 84° 59' 25,22" e distância de 8,70 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 205.340,130 m e N: 9.682.126,690 m com azimute 142° 18' 11,23" e distância de 23,42 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 205.354,450 m e N: 9.682.108,160 m com azimute 133° 07' 32,49" e distância de 18,59 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 205.368,020 m e N: 9.682.095,450 m com azimute 121° 04' 56,13" e distância de 350,75 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 205.668,410 m e N: 9.681.914,370 m com azimute 156° 30' 08,35" e distância de 51,57 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 205.688,970 m e N: 9.681.867,080 m com azimute 193° 36' 36,62" e distância de 53,16 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 205.676,460 m e N: 9.681.815,410 m com azimute 216° 26' 39,99" e distância de 27,47 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 205.660,140 m e N: 9.681.793,310 m com azimute 256° 20' 13,68" e distância de 33,87 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 205.627,230 m e N: 9.681.785,310 m com azimute 272° 40' 12,85" e distância de 25,76 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 205.601,500 m e N: 9.681.786,510 m com azimute 182° 39' 16,34" e distância de 11,01 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 205.600,990 m e N: 9.681.775,510 m com azimute 92° 39' 59,54" e distância de 15,05 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 205.616,020 m e N: 9.681.774,810 m com azimute 110° 09' 24,91" e distância de 59,14 m até o vértice 28 definido pelas coordenadas E: 205.671,540 m e N: 9.681.754,430 m com azimute 127° 37' 18,74" e distância de 78,02 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 205.733,340 m e N: 9.681.706,800 m com azimute 37° 39' 04,16" e distância de 11,00 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 205.740,060 m e N: 9.681.715,510 m com azimute 307° 32' 50,03" e distância de 4,91 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 205.736,170 m e N: 9.681.718,500 m com azimute 312° 59' 55,94" e distância de 36,25 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 205.709,660 m e N: 9.681.743,220 m com azimute 335° 03' 21,94" e distância de 42,68 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 205.691,660 m e N: 9.681.781,920 m com azimute 339° 17' 33,37" e distância de 3,99 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 205.690,250 m e N: 9.681.785,650 m com azimute 353° 29' 44,34" e distância de 27,37 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 205.687,150 m e N: 9.681.812,840 m com azimute 13° 36' 59,58" e distância de 53,31 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 205.699,700 m e N: 9.681.864,650 m com azimute 336° 35' 07,61" e distância de 64,45 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 205.674,090 m e N: 9.681.923,790 m com azimute 301° 04′ 59,03″ e distância de 350,86 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 205.373,610 m e N: 9.682.104,930 m com azimute 316° 37' 01,16" e distância de 16,54 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 205.362,250 m e N: 9.682.116,950 m com azimute 347° 41' 10,02" e distância de 24,29 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 205.357,070 m e N: 9.682.140,680 m com azimute 336° 32' 38.34" e distância de 23,09 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 205.347,880 m e N: 9.682.161,860 m com azimute 322° 59' 25,83" e distância de 23,81 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 205.333,550 m e N: 9.682.180,870 m com azimute 336° 55' 37,62" e distância de 19,75 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 205.325,810 m e N: 9.682.199,040 m com azimute 358° 42' 58,24" e distância de 33,03 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 205.325,070 m e N: 9.682.232,060 m com azimute 20° 26' 50,54" e distância de 305,46 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 205.431,780 m e N: 9.682.518,270 m com azimute 58° 07' 36,71" e distância de 7,35 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 205.438,020 m e N: 9.682.522,150 m com azimute 5° 32' 11,32" e distância de 14,41 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 205.439,410 m e N: 9.682.536,490 m com azimute 20° 26' 43,15" e distância de 1.924,12 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 206.111,530 m e N: 9.684.339,400 m com azimute 290° 25' 07,78" e distância de 9,77 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 206.102,370 m e N: 9.684.342,810 m com azimute 200° 26' 32,45" e distância de 1.927,51 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Art. 3º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo, vedado a atividade econômica ou qualquer tipo de ocupação, sem a outorga de cessão de uso onerosa

Art. 4° O ESTADO DO PIAUÍ - SETRANS fica obrigado

- I Obter as licenças e alvarás necessários à execução do empreendimento, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis
- Fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí - SPU/PI, o cronograma prévio das etapas da obra; III - Assumir o ônus por qualquer indenização requisitada por terceiros

Art. 5° É fixado o prazo de um ano para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação

Art. 6° Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitas ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON

# SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### PORTARIA Nº 3.261, DE 26 DE MARCO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2°, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art, 1°, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04906.000288/2018-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Estância/SE a realizar as obras de Construção da Ciclovia da Avenida Jacomildes Barreto-Boquim/SE, abrangendo áreas da União que passam pela Antiga Estação não operacional da RFFSA de Boquim/SE com NBP 1268280, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04906.000288/2018-15.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se Construção da Ciclovia no Município de Boquim/SE.

Art. 3º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não

implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe"

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MARCOS ALVES FILHO

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

# PORTARIA Nº 3.466, DE 28 DE MARÇO DE 2018

SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2018. bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório

### FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

### ANEXO

ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 2018

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 1º

- 1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2018 foi aprovado pela Lei 13.587, de 02 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 03.01.2018, no valor global de R\$ 68.809.297.837,00 (Sessenta e oito bilhões, oitocentos e nove milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 240 projetos e 267 atividades, distribuídos em 86 empresas estatais federais.
- 2. O Orcamento de Investimento de 2018 englobou as programações de 86 empresas estatais federais, sendo 80 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 39 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 17 ao Grupo Petrobras e as 24 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.